



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.358, de 1º de julho de 2011.

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos do Município de Jaciara/MT, referente à utilização excedente ao percentual fixada para taxa de administração apuradas na NAF Nº 117/2010, devidas ao PREV-JACI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio desta lei, a efetuar termo de parcelamento de débitos referente à **utilização excedente ao percentual fixada para taxa de administração**, decorrente dos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, no valor de **R\$ 437.516,44** (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), em face do PREV-JACI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara, conforme memorial descritivo constante da minuta do Termo de Confissão de Débitos Previdenciários nº 01/2011.

Art. 2º Fica o PREV-JACI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial, deverá ser corrigido pelo Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais, será pago em **60 (sessenta)** parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ **7.291,94** (sete mil, duzentos e noventa um reais e noventa e quatro centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-JACI.

Art. 7º Após a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n.º 01/2011, cuja minuta que faz parte integrante da presente Lei, o mesmo restará devidamente homologado.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares especiais para atender às necessidades orçamentárias dos dispêndios oriundos da presente Lei, bem como, promover as adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 1º DE JULHO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº. 01/2011

O **MUNICÍPIO DE JACIARA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 – Centro, CEP: 78.820-000, inscrita no CNPJ sob o n. 03.347.135/0001-16, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Max Joel Russi**, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, portador do CPF n.º 777.051.901-25 e do RG n.º 6244800-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Potiguaras, em Jaciara -MT, e o **PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA**, situado na Rua Potiguaras, n. 870, neste município, representado neste ato Sr. **Claudécio Gonçalves da Silva**, portador do CPF n. 432.749.191-87 e RG n. 511.351 SSP/MT, nomeado pela Portaria n. 001, de 02 de Janeiro de 2009, doravante denominado **CREDOR**, conforme este termo acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA é **CREDOR**, junto ao Município de Jaciara/MT, da quantia **R\$ 273.952,03** (duzentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e três centavos), correspondentes a utilização excedente ao percentual fixado para taxa de administração, prevista no art. 15 da Portaria do MPS n. 402/2008, conforme levantamento pela *NAF Nº 117/2010*, realizado pelo Ministério da Previdência Social através de auditoria direta (*in loco*), no PREV-JACI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara, que totalizou na importância acima declarada, discriminada na planilha da cláusula segunda, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o Município de Jaciara/MT confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar o mesmo, na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do PREV-JACI de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida do Município de Jaciara/MT, com o PREV-JACI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara, referente à utilização excedente do percentual fixado para taxa de administração dos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, apurado pela *NAF Nº 117/2010*, estão constituídos da seguinte forma:

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS - AUDITORIA MPS



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Processo Administrativo Previdenciário n. 117/2010
Planilha para Cálculo de Atualização de Valores
Índice: IPCA + 6% ao ano

Data Base: 21/06/2011

Competência	Valor Original	Valor Repassado	Saldo a Parcelar	Correção Monetária	Juros	Total em Parcelamento
DEZEMBRO/2005	R\$ 69.521,34	R\$ -	R\$ 69.521,34	R\$ 21.901,16	R\$ 34.250,78	R\$ 125.673,28
DEZEMBRO/2006	R\$ 87.210,82	R\$ -	R\$ 87.210,82	R\$ 24.103,63	R\$ 33.054,47	R\$ 144.368,92
DEZEMBRO/2007	R\$ 68.738,26	R\$ -	R\$ 68.738,26	R\$ 15.457,03	R\$ 18.838,43	R\$ 103.033,72
DEZEMBRO/2008	R\$ 48.481,61	R\$ -	R\$ 48.481,61	R\$ 7.330,19	R\$ 8.628,71	R\$ 64.440,51
TOTAIS	R\$ 273.952,03	R\$ -	R\$ 273.952,03	R\$ 68.792,02	R\$ 94.772,39	R\$ 437.516,44

II - O parcelamento, de acordo com o art. 5º, § 8º da Portaria n. 402, de 10 de dezembro de 2008, com alterações posteriores, no montante de R\$ **437.516,44** (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ **7.291,94** (sete mil, duzentos e noventa um reais e noventa e quatro centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor de R\$ **7.291,94** (sete mil, duzentos e noventa um reais e noventa e quatro centavos) será paga em 20/07/2011 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao PREV-JACI para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

O Montante será atualizado pelo índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: DA RETENÇÃO

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao PREV-JACI na Agência nº. 0854-0 Conta corrente n.º 13471-6, do Banco do Brasil S.A, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido de índice de atualização, previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de quaisquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA MORA

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita nos termos da legislação Municipal.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Jaciara, do Estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Jaciara/MT, 1º de julho de 2011.

Max Joel Russi

Representante Legal do Ente

Claudécio Gonçalves da Silva

Representante Legal da Unidade Gestora



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Testemunhas:

CPF:

CPF: